

do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam passagem ao regime especial;

i) — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

j) — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificado em I — 7:

Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 — parte II e nos pontos 1 d) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III.1 — d) e 2, até ao montante de 1.000 €.

7 — Nos Chefes de Finanças

7.1 — Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II -8.5 — a) e k) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

a) — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.4 — Do Despacho n.º 27 463/2007 — parte II ponto 1.11 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

— Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.10:

— Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão Lic. Alexandre António de Oliveira Reis.

IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

7 de Abril de 2008. — O Director de Finanças de Santarém, *Mário Pereira Januário*.

Aviso n.º 12641/2008

Delegação de competências

Nos termos previstos no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Adjunto de Chefe de Finanças deste Serviço, nomeado em regime de substituição, João Carlos Gaspar Simões, Téc-

nico de Administração Tributária 2, todas as competências atribuídas ao Chefe de Serviço de Finanças, excepto:

Em execuções fiscais:

Os actos relacionados com a marcação de datas para abertura de propostas apresentadas para venda de bens penhorados e actos posteriores (Artigo 248.º e seguintes do CPPT);

A modalidade de venda dos bens penhorados (Artigo 248.º 252.º e seguintes do CPPT);

Declaração em falhas (Artigo 272.º do CPPT);

A competência prevista no n.º 1 do artigo 197.º do CPPT;

Em processos de contra-ordenação:

A fixação das coimas e actos posteriores;

Em processos de reclamação graciosa:

A proposta de decisão ou despacho que venha a decidir a reclamação, consoante a competência para a mesma seja ou não do órgão periférico regional;

Em processos de impugnação:

A competência prevista no n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

Assinatura dos officios, despachos ou trabalhos destinados aos Directores de Finanças, Entidades Equiparadas, Tribunal Tributário, Directores de Serviços, Director-Geral dos Impostos e outras entidades de nível institucional superior;

A gestão de equipamentos e instalações;

Na área dos recursos humanos: Distribuição de funções, disciplina, mapa de férias, faltas e justificações;

A coordenação das comissões permanentes de avaliação;

Assinatura de todos os serviços mensais e periódicos;

Em todos os actos praticados pelo delegado, excepto os de mero expediente, deve ser mencionada essa qualidade, utilizando a expressão: “Por delegação do Chefe de Finanças — O Adjunto”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do *Diário da República* e o número deste.

O delegante poderá, a todo o tempo e sem quaisquer formalidades, chamar a si as competências delegadas sem que o presente processo se considere revogado. Poderá ainda dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como deverão ser exercidos os poderes delegados e revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

A presente delegação de competências produz efeitos após autorização superior do presente despacho, considerando-se legitimados todos os actos praticados até à sua publicação.

7 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ansião, *Norberto Manuel dos Santos Augusto*.

Aviso n.º 12642/2008

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, bem como dos n.ºs 1.10, 9 e 11 da parte II do despacho n.º 27463/2007, do Director Geral dos Impostos (DGI) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

I — Competências próprias — Delego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária principal, Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira.

1.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 197.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

1.2 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

1.3 — Proceder na falta de acordo entre os peritos a que se referem os artigos 91.º e 92.º da LGT, à fixação da matéria tributável;

1.4 — A autorização para recolha das declarações officiosas e dos documentos de correcção único resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso hierárquico e revisão officiosa.

1.5 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

1.6 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal, Leonel Marques Mandeiro;

2.1 — Determinar, nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS, 52.º e 54.º do Código do IRC, 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT, o recurso à aplicação de métodos indirectos;

2.2 — Proceder ao apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS.

2.3 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC e artigo 87.º a 90.º da LGT e nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

2.4 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT.

2.5 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA.

2.6 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária nos termos do artigo 25.º do RCPIT.

2.7 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

2.8 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente o artigo 52.º alínea b) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma;

3.2 — A representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos termos do artigo 53.º a 55.º do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

4 — Na chefe de Secção de Apoio Administrativo, Assistente Administrativa Especialista, Teresa João de Jesus Leitão Brites:

4.1 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

4.2 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho);

4.3 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Secção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio

5 — Nos Chefes de Finanças do distrito:

5.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo tributário, quando o valor não exceda 7.500 €.

5.2 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente o artigo 52.º alínea b) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, respeitante a infracções tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respectivo sistema de liquidação;

5.3 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática de actos de alteração aos rendimentos declarados nas declarações Mod. 3 do IR, resultantes de situações de divergência entre os elementos declarados e os conhecidos pela Administração Fiscal.

II — Competências delegadas — Subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira;

1.1 — A referenciada na alínea l) do n.º 8.5 da parte II do referido despacho do Director Geral dos Impostos, relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2 — No chefe de Divisão da Inspeção Tributária, Leonel Marques Mandeiro:

2.1 — As referenciadas nas alíneas b) a l) do n.º 8.5 da parte II do despacho do DGI, sendo que, quanto à alínea b) apenas quando respeitem aos sujeitos passivos do regime normal do IVA e quanto à alínea l) relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A realização dos actos de investigação penal fiscal nos termos dos artigos 41.º n.º 1 alínea b) e 42.º n.º 3, ambos do RGIT.

4 — Nos Chefes de Finanças do distrito e também quanto ao referido em 4.2 nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005-2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As referenciadas nas alíneas a), c) e e) do n.º 8.5 da parte II do referido despacho do Director Geral dos Impostos, mas quanto à alínea c)

apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

4.2 — A competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais o chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira e nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o chefe de divisão da Inspeção Tributária Leonel Marques Mandeiro.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto de delegação e subdelegação de competências.

8 de Abril de 2008. — O Director de Finanças de Portalegre, *João Maria Caixa Dionísio*.

Aviso (extracto) n.º 12643/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefes de finanças, Jorge Paulo Rosa de Sousa, no S.F. de Amadora 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 06.12.07 e Júlio Augusto Garcia, no S.F. de Loures 1, por impedimento do titular do cargo, no período de 13.11.07 a 10.02.08.

15 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 12644/2008

Por despacho da subdirectora-geral de 7 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências do director-geral dos Impostos, foram nomeados, precedendo aprovação em concurso interno geral de acesso, na categoria de técnico economista de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 20 de Maio de 1998 na sequência da execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Outubro de 2005, recurso n.º 642/05, em lugares a crescer à actual dotação e a extinguir quando vagar, nos termos previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficando colocados nos respectivos quadros de contigência, os seguintes candidatos:

Maria Amélia Martins Santos;
Joaquim António Rodrigues Pires;
Margarida Goreti Pereira Castro;
Maria Isabel Gomes Almeida;
Domingos Oliveira Santos Silva;
Rosa Maria Morais Ramos Nogueira;
Raul Arieira Afonso Branco.

11 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 11597/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei.

20 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.